

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

lasmin de Oliveira Brustolini Baltazar

**(RE)CONSTRUINDO IDENTIDADES - A AUTONOMIA COMO FORMA DE
RESISTÊNCIA: uma análise crítica das práticas de (re)socialização nas
Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)**

OURO PRETO - MG

2023

lasmin de Oliveira Brustolini Baltazar

**(RE)CONSTRUINDO IDENTIDADES - A AUTONOMIA COMO FORMA DE
RESISTÊNCIA: uma análise crítica das práticas de (re)socialização nas
Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal de Ouro Preto, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor André de Abreu
Costa.

Área de Concentração: Direito Penal.

OURO PRETO - MG

2023



FOLHA DE APROVAÇÃO

lasmin de Oliveira Brustolini Baltazar.

**(Re)Construindo identidades - a autonomia como forma de resistência:
uma análise crítica das práticas de (re)socialização nas Associações de Proteção e Assistência aos
Condenados (APAC).**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal
de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em 30 de agosto de 2023.

Membros da banca

Prof. Dr. André de Abreu Costa - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Profa. Dra. Flávia Souza Máximo Pereira - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Mestranda Laura Vieira Silva Araújo - PPGD - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

André de Abreu Costa, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 30 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Abreu Costa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/08/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0582901** e o código CRC **3085B430**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus pais e aos meus familiares que, apesar de todos os percalços e da distância sempre presente, me permitiram alcançar minhas conquistas e a realizar meus sonhos. À Universidade Federal de Ouro Preto, pela educação de excelência e humanizada. Aos meus amigos, antigos e presentes, reconheço a minha sorte de ter cruzado caminho e compartilhado momentos com pessoas tão extraordinárias e excepcionais. À República Colmeia, por ser lar. Por fim, agradeço aos professores do curso de Direito e, em especial, ao professor André, por todas as conversas que me tiraram da minha zona de conforto.

Muitas vezes, o trabalho intelectual leva ao confronto com duras realidades. Pode nos lembrar que a dominação e a opressão continuam a moldar as vidas de todos, sobretudo das pessoas negras e mestiças. Esse trabalho não apenas nos arrasta mais para perto do sofrimento, como nos faz sofrer. Andar em meio a esse sofrimento para trabalhar com ideias que possam servir de catalisador para a transformação de nossa consciência e nossas vidas, e de outras, é um processo prazeroso e extático. Quando o trabalho intelectual surge de uma preocupação com a mudança social e política radical, quando esse trabalho é dirigido para as necessidades das pessoas, nos põe numa solidariedade e comunidade maiores. Enaltece fundamentalmente a vida.

bell hooks¹

– feminista negra (1995, 477-478).

¹ bell hooks é o pseudônimo de Glória Jean Watkins, sendo a junção dos sobrenomes de sua avó e de sua mãe. A seu pedido, é escrito em letras minúsculas.

RESUMO

Os direitos humanos partem de pressupostos tidos como universais e disponíveis a todos, contudo, quando analisados sob a perspectiva da colonialidade, nota-se que estes, nem sempre, são resguardados às populações que sofrem tratamentos desprovidos do caráter de humanidade, como é o caso das pessoas privadas de liberdade. Uma das formas de marginalização dessas populações é o sistema carcerário, perpetuador de violências físicas e simbólicas. Como método alternativo à realidade desumana do cárcere no Brasil, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), propõe um viés humanizador que parte da aplicação de uma metodologia composta por 12 elementos, sendo um deles o viés obrigatório da religião e da espiritualidade. O objetivo da presente pesquisa é analisar se a aplicabilidade do método cumpre com o propósito de desenvolver a autonomia do preso, entendida, aqui, como inerente à condição de humanidade. Para tanto, apresentam-se os conceitos utilizados, partindo de uma abordagem teórica e crítica. De igual forma, ao constatar a (im)possibilidade do mesmo, propõe-se uma (possível) substituição da obrigatoriedade da religião pela autonomia através da inserção cultural.

Palavras-chave: APAC; Autonomia; Cultura; Resistência.

ABSTRACT

Human rights are based on assumptions considered universal and available to all; however, when examined from the perspective of coloniality, it is noticeable that these rights are not always safeguarded for populations that suffer treatments devoid of the status of humanity, as is the case with incarcerated individuals. One of the forms of marginalization of these populations is the prison system, perpetuating both physical and symbolic violence. As an alternative approach to the inhumane reality of incarceration in Brazil, the “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados” (APAC) proposes a humanizing bias, which stems from the implementation of a methodology consisting of 12 elements, with one of them being the obligatory religious and spiritual bias. The objective of this research is to analyze whether the applicability of this method fulfills the purpose of fostering the autonomy of the inmate, understood here as inherent to the condition of humanity. Thus, the used concepts are presented, starting from a theoretical and critical approach. Similarly, upon identifying its impracticality, a (potential) replacement of the religious requirement with autonomy through cultural integration is proposed.

Keywords: APAC; Autonomy; Culture; Resistance.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência ao Condenado
CRS	Centro de Reintegração Social
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
PFI	Prison Fellowship International
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
PROLAE	Programa Liberdade e Assistência ao Encarcerado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 MODERNIDADE, COLONIZAÇÃO E O SISTEMA PENAL.....	10
1.1 O cárcere brasileiro.....	12
2 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E OS SISTEMAS ALTERNATIVOS.....	15
2.1 Os 12 elementos da APAC.....	16
2.1.1 Participação da comunidade.....	16
2.1.2 Trabalho.....	17
2.1.3 O recuperando ajudando o recuperando.....	19
2.1.4 Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus e a Jornada de libertação com Cristo.....	19
2.1.5 Assistência jurídica; assistência à saúde e a valorização humana - base do método APAC.....	20
2.1.6 A família - do recuperando e da vítima.....	20
3 É POSSÍVEL FALAR EM RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL? UMA ABORDAGEM QUE BUSCA COMPREENDER A AUTONOMIA DO PRESO COMO FORMA DE RESISTÊNCIA. 22	22
3.1 (Re)socialização, autonomia e responsabilidade - conceitos iniciais.....	22
3.2 O resgate dos conhecimentos subalternizados.....	24
3.3 As APACs e a busca por autonomia.....	25
4 A CULTURA COMO MEIO.....	28
4.1 Cultura: expressões diversas e construção de identidades.....	29
4.2 A cultura local como instrumento de preservação de memórias nas APACs.....	30
5 DE UMA POSSÍVEL CONCLUSÃO.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS.....	38

INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro possui influências políticas, sociais e econômicas que derivam de um processo histórico de colonização, marcado pela divisão social entre humanos (homem, branco, cis/hétero, sem deficiência) e não humanos. Essa segregação se perpetua nos dias atuais, em que a punitividade estatal afeta os indivíduos de formas diferentes.

Neste sentido, é preciso analisar criticamente a sustentação teórica e prática do direito penal, que instaura a pena privativa de liberdade como última instância da segregação social. Partindo do previsto na Lei de Execução Penal (LEP) - nº 7.210/84 (BRASIL, 1984), constitui-se um método alternativo para as prisões tradicionais, as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) - entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios e tempo de duração indeterminado.

O objeto de estudo será o método APAC e seus objetivos, perpassando por alguns dos 12 elementos fundamentais que estruturam tal metodologia, com enfoque para a obrigatoriedade da religião e da espiritualidade, de forma a constatar se é cumprido o propósito de desenvolver a autonomia do recuperando, termo adotado para se referir às pessoas privadas de liberdades dentro das referidas instalações.

A importância da pesquisa é o levantamento bibliográfico da criação e manutenção das APACs, averiguando se as mesmas resultam em um método mais humanizado, ou se apenas reproduzem comportamentos que incentivam resultados tidos como socialmente e moralmente desejáveis, padronizando um mecanismo de retirada da individualidade.

O referencial teórico desta pesquisa será fundamentado em uma abordagem crítica, envolvendo estudos sobre o sistema carcerário brasileiro, a história da colonização e suas influências na formação da estrutura prisional atual. Além disso, serão exploradas as bases teóricas do direito penal, suas características punitivas, a sustentação da pena privativa de liberdade e a metodologia apaqueana.

As etapas da pesquisa compreenderão uma revisão bibliográfica extensiva, analisando fontes acadêmicas, legislação pertinente e documentos que discutam o sistema prisional brasileiro e a metodologia das APACs, de forma a compreender se as mesma cumprem com o objetivo proposto de “promover a humanização das

prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena” (FBAC), dentro da visão estigmatizada de (re)socialização.²

Ao final do trabalho, os dados obtidos serão submetidos à análise, comparando-os com as teorias discutidas no referencial teórico. A partir desta, serão elaboradas possíveis conclusões que permitam avaliar se as APACs, de fato, cumprem seu propósito de ser um método mais humanizado em relação às prisões tradicionais, ou se reproduzem práticas que limitam a autonomia e o reconhecimento do recuperando como sujeito portador de conhecimentos marginalizados.

Espera-se que essa pesquisa ofereça uma base principiológica para futuros estudos práticos e intervenções que proponham atividades complementares e opcionais de inserção dos mesmos na sociedade através da cultura, conceito que será desenvolvido. Cabe aqui a afirmação de que a pesquisa não é uma denúncia, mas uma busca pela compreensão de como as resistências se conectam com a academia, projetando possíveis ações conjuntas.

² O termo “(re)socialização” é escrito de tal forma ao longo da pesquisa como forma de denúncia às mazelas perpetradas pelo sistema penal brasileiro. Conceito a ser aprofundado no capítulo 3.1.

1 MODERNIDADE, COLONIZAÇÃO E O SISTEMA PENAL.

No contexto da modernidade, aqui entendida como influência do processo de colonização e invasão europeia do século XVI, emerge um novo modelo econômico, filosófico e social que traz consigo processos sistemáticos de exclusão em prol da acumulação de riquezas. Nesse cenário, o ser humano passa a ser compreendido como fundamental para a lógica de produção e, durante o período iluminista, torna-se objeto de estudo em diversas áreas do conhecimento.

Nessa argumentação, Enrique Dussel (1993), filósofo argentino-mexicano, oferece uma perspectiva decolonial³ que nos convida a repensar a modernidade, o colonialismo e o iluminismo. Dussel propõe que a modernidade foi um empreendimento europeu que se baseou na exploração dos recursos e dos povos colonizados, resultando em um sistema mundial de desigualdades e injustiças, pautadas na opressão e desvalorização das experiências e conhecimentos destes.

O autor também critica o paradigma do iluminismo, apontando suas limitações e exclusões, ao destacar que os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, inicialmente originados das revoluções americana e francesa, eram direcionados apenas a uma parcela específica da população: homens europeus brancos. Para tanto, é crucial compreender que os chamados direitos do homem⁴, mais tarde compreendidos como direitos humanos⁵, foram historicamente condicionados a determinados grupos, enquanto outros foram submetidos a processos de desumanização e exclusão.

Considerando o disposto nos supracitados documentos, o que se tem é uma série de premissas incontestáveis, baseadas na ideia de que todos possuem uma dignidade intrínseca e igualitária, independentemente de sua origem, raça, religião

³ A perspectiva decolonial é uma abordagem teórica e crítica originada nas ciências sociais, especialmente nos estudos culturais e pós-coloniais, essa perspectiva visa dismantlar as narrativas dominantes eurocêntricas e ocidentais que moldaram o pensamento e a visão de mundo. Ao aplicar a perspectiva decolonial, busca-se a desobediência epistêmica de valorização das experiências dos grupos marginalizados.

⁴ A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 26 de agosto de 1789 (ONU), foi um documento crucial elaborado pela Assembleia Nacional Constituinte, que afirmava princípios como liberdade, igualdade, fraternidade, e a garantia de direitos civis e políticos. Todavia, a mesma é criticada por sua excludência, pois embora tenha proclamado princípios universais, aplicou-se de maneira seletiva, ignorando os direitos de povos colonizados e minorias étnicas.

⁵ Os Direitos Humanos são princípios fundamentais que buscam assegurar a dignidade, liberdade e igualdade de todos os indivíduos, proclamados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789 (ONU). No entanto, é importante reconhecer que, historicamente, esses direitos idem são aplicados de forma seletiva.

ou posição social. Esses direitos são universais, interdependentes e indivisíveis. Contudo, é necessário questionar a visão ocidental eurocêntrica, precursora dessas premissas, sob o prisma de que estas são utilizadas como meios de reprodução das hierarquias e opressões históricas impostas pelo colonialismo, não sendo de fato universais, posto que desconsideram os saberes e experiências dos povos colonizados.

Entretanto, é essa a narrativa hegemônica que, inclusive, circunscreve o direito brasileiro posto, a exemplo do preâmbulo da Constituição Federal de 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL, 1998).

Compreender aquilo que pode ser considerado como disponível a todos, regulados na Carta Magna, é partir do pressuposto de que a coletividade possui acesso a condições existenciais que permitem a sua saúde biológica, o exercício de ações na sociedade e a formação racional da vontade, o que não ocorre.

Em verdade, o não acesso é o que impede que determinados grupos possam se organizar de modo a trazer para suas características peculiares visibilidade pública, proveniente da luta por reconhecimento que marca a história dos movimentos sociais.

Destarte, essa vulnerabilidade consiste na exiguidade de direitos existenciais, sendo assim, determinadas vidas são submetidas à violência, e, conseqüentemente, perdem o seu caráter de proteção. Nesse ponto, Butler propõe a existência da distinção entre “(...) quais vidas podem ser marcadas como vidas e quais mortes contarão como mortes” (2019, p. 14).

Neste sentido, a negação do reconhecimento do outro permite a implementação da política do “fazer morrer” por parte do Estado que, apesar de ter se proposto a defender a vida, na realidade, atua de forma segregacionista, relegando o seu dever de utilizar da prerrogativa que possui em favor daqueles que precisam de proteção.

O questionamento, então, diz respeito ao respaldo social dessas ações; como os indivíduos, detentores do direito de se rebelar em caso de descumprimento do pacto de defesa da vida, permitem a reprodução de tais mazelas? Uma das respostas refere-se ao imaginário coletivo e à figura do “outro”.

Para tanto, é provocada uma sensação de terror, decorrente da personificação de uma identidade que diverge da sua e, no momento em que esse “outro” se materializa, a sua eliminação passa a ser entendida como segurança própria. Portanto, a ameaça imposta pela atuação do estado é mascarada como sendo o exercício da função de defender.

Este conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte é perpetuado de acordo com atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia entre aqueles que podem ser reconhecidos como humanos, daqueles que devem ser eliminados e/ou aprisionados. A essa configuração, a autora Berenice Bento (2018) dá a nomenclatura de necrobiopoder, como sendo o conjunto dinâmico entre biopolítica (dar a vida) e a necropolítica (promover a morte), assim

(...) diria que o necrobiopoder unifica um campo de estudos que tem apontado atos contínuos do Estado contra populações que devem desaparecer e, ao mesmo tempo, políticas de cuidado da vida. Dessa forma, proponho nomear de necrobiopoder um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver (BENTO, 2018, p. 5).

Logo, tem-se um Estado que causa e reproduz a aniquilação e aprisionamento dos corpos, existências, vivências e identidades que, de diversas formas e em diferentes graus, não estejam em conformidade com seus preceitos normativos ditos universalizantes, como anteriormente elucidado.

1.1 O cárcere brasileiro

Adentrando no contexto brasileiro, a escolha política de criminalização de determinadas condutas, e como consequência a retirada da sua liberdade através da prisão, é uma forma de colocar em prática a máquina de morte legitimada pelo

Estado. Diversos são os mecanismos de poder⁶, mas, como recorte, a presente pesquisa irá adotar a compreensão do sistema penal vigente.

Os dados prisionais elucidam a porcentagem majoritária de pessoas pertencentes a grupos que tiveram sua liberdade retirada em razão de crimes como roubo, furto e tráfico de drogas. O que esses números nos mostram é a seletividade penal, revelando a forma como certos grupos são alvo preferencial do sistema criminal.

Em linhas gerais, a seletividade pode ser definida como a inserção intencional de uma figura específica no imaginário social como um criminoso, e, em grande parte dos casos, essa representação condiz com o perfil mais presente nas prisões. Esse cenário evidencia a relação direta entre o sistema penal e a perpetuação das desigualdades sociais, uma vez que a escolha política de criminalizar certas condutas, revela um racismo estatal que opera para além da esfera de atitudes individuais ao se manifestar nas instituições, nas leis, nas políticas públicas e nas relações sociais.

Tal realidade é entendida por alguns autores como uma herança da escravidão, como é o caso de Michelle Alexander na obra "A Nova Segregação" (2018). Assim como as senzalas foram utilizadas como instrumento de opressão e controle dos corpos escravizados, o sistema penitenciário brasileiro perpetua a segregação e a marginalização de determinados grupos sociais, em especial a população negra e pobre. Através de políticas criminais e penais seletivas, leis de drogas punitivas e encarceramento em massa, o mesmo continua a exercer um controle social sobre essas populações, perpetuando um ciclo de desigualdade e violência estrutural, cujas raízes se conectam diretamente ao legado histórico do país.

No caso dos presídios tradicionais brasileiros, existem uma série de problemas estruturais que comprometem sua eficácia e violam os direitos humanos dos detentos. Dados alarmantes revelam a gravidade da situação, em que a superlotação é um dos principais desafios. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de 2022, a população carcerária no

⁶ Segundo a perspectiva foucaultiana (FOUCAULT, 2013), os mecanismos de poder são estruturas e práticas sociais que operam de forma disseminada em instituições, normas e discursos. Michel Foucault destacou que o poder não é meramente repressivo, mas também produtivo, moldando subjetividades e criando formas de controle sutis e difusas. Essa abordagem enfatiza o papel do poder na construção de relações de dominação e resistência, questionando as dinâmicas de poder presentes nas sociedades modernas.

Brasil é de aproximadamente 832.295 pessoas, enquanto a capacidade oficial dos presídios era de apenas cerca de 596.442 vagas, resultando em uma taxa de ocupação de mais de 139,5%. Essa superlotação gera condições precárias de higiene, saúde e segurança, além de favorecer a disseminação de doenças e a ocorrência de conflitos internos.

Ressalta-se que o Brasil é signatário de convenções internacionais que estabelecem princípios e diretrizes para a proteção dos direitos humanos no âmbito prisional, tais como A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (BRASIL, 1991), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984, que proíbe explicitamente a tortura e estabelece a obrigação dos Estados de prevenir e punir tais atos, incluindo maus-tratos e condições de detenção desumanas.

Contudo, apesar do Brasil ter ratificado as referidas convenções, o Relatório da ONU (2016) sobre Formas Contemporâneas de Escravidão destacou a superlotação, a violência e as condições desumanas nos presídios brasileiros como problemas graves que violam os direitos humanos. O documento também enfatizou a necessidade de medidas urgentes para melhorar a situação, incluindo ações para reduzir a superlotação, garantir a separação entre presos provisórios e condenados, e combater a violência e a tortura dentro das prisões.

2 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E OS SISTEMAS ALTERNATIVOS

Dentro de uma perspectiva de melhoria das condições do sistema prisional, a legislação brasileira, com destaque para Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84, BRASIL, 1984), reforça o objetivo de efetivar a execução da pena, através da garantia dos direitos fundamentais do condenado.

Neste sentido, a metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é fundada na década de 1970 como uma iniciativa sugerida pelo advogado e professor de direito penal, Mário Ottoboni, com a pretensão de se tornar uma alternativa ao modelo prisional tradicional. A primeira APAC tem fundação em 1972 (OTTOBONI, 2023, p. 32), na cidade de São José dos Campos, e hoje, conta com 68 entidades em funcionamento e 95 em processo de implementação no Brasil (FBAC, 2023), se tornando um modelo de referência em diversos países, tendo, inclusive, unidades similares, que aplicam a metodologia parcialmente, em outros 18 países (FBAC, 2023).

Em princípio, o sucesso da iniciativa que se deu na comarca de Itaúna aflorou o interesse em ampliar os resultados obtidos, e a implementação do método passou a contar com a atuação do TJMG, através do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, tendo respaldo da Prison Fellowship International (PFI), organização não governamental que atua como órgão consultivo da ONU em assuntos penitenciários.

Como meio de garantir a perpetuação do propósito para o qual foi criada, a APAC é uma entidade civil de direito privado, o que significa dizer que ela parte de uma iniciativa não-estatal com vistas a realizar atividade de interesse coletivo, seguindo seu próprio estatuto e regimento interno e se sujeitando a fiscalização no que concerne ao cumprimento de obrigação legais. Tal característica permite que a APAC possua condições de desenvolver suas atividades e que, para caso necessite, possa valer-se de uma posição jurídica para defender sua manutenção e o direito dos presos.

A APAC, que conta atualmente com 6.696 detentos (FBAC), se mostra uma alternativa mais que viável na melhora das condições da vida prisional, e tais fatos têm consequências nos índices de reincidência, 13,9% nas instalações apaqueanas frente à média nacional de 80% (FBAC), resguardadas as devidas proporções da população prisional de ambos os sistemas. Contudo, apesar dos dados, em um

primeiro momento, indicarem um bom funcionamento da terapêutica penal, é fundamental traçar uma reflexão acerca da metodologia empregada.

2.1 Os 12 elementos da APAC

Sob a máxima “matar o criminoso e salvar o homem” (OTTOBONI, 2023, p. 14), o método APAC é constituído por 12 elementos fundamentais, a saber: participação da comunidade; o recuperando ajudando o recuperando; trabalho; espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana - base método APAC; a família - do recuperando e da vítima; o voluntário e o curso para sua formação; Centro de Reintegração Social - CRS; mérito e a jornada de libertação com Cristo (FBAC, 2023). De acordo com a sistematização desenvolvida pelos idealizadores da organização, a presença de todos esses fatores é indispensável para a concretização dos resultados.

Neste ponto, cabe a análise de alguns elementos, destacando apenas aqueles que cabem no contexto pretendido, perpassando por dados disponibilizados pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), de modo a compreender o perfil das instituições para, posteriormente, apontar quais são os resultados práticos da aplicação da metodologia.

2.1.1 Participação da comunidade

Tomando como ponto de partida o artigo 4º da Lei 7.210/1984 (BRASIL, 1984), a cooperação da comunidade se torna requisito intrínseco à proposta da APAC; primeiramente, porque o envolvimento com a sociedade é um dos pontos a serem trabalhados mas, também, como esta é uma entidade sem fins lucrativos, o voluntariado é primordial. Para tanto, é necessário engajamento, que se inicia como uma audiência pública na comarca pretendida para implementação da APAC, de modo a aferir a aderência.

Em sequência, após a criação jurídica e construção física do CRS, os voluntários deverão estudar o método APAC e participar do treinamento de capacitação ofertado.

O envolvimento social permite que o voluntariado tenha contato com a realidade penitenciária do país, agindo como forma de conscientização. Nessa relação que se desenvolve com o apenado, a experiência de vê-lo como ser humano, e não como uma figura invisível à sua realidade, é fonte de mudança e de oportunidade para os recuperandos compartilharem suas vivências. Cabe compreender, contudo, que na captação dos voluntários remarca-se um discurso regido por ideais cristãos de amor ao próximo e da necessidade de servir a Cristo, o que denota uma ideia de caridade.

Nesta lógica, elucida-se a teoria da modernidade líquida de Zygmunt Bauman⁷ (2021), na qual a caridade é vista como uma resposta individualizada e fragmentada aos problemas sociais, em contraste com uma abordagem coletiva e estrutural. Na sociedade contemporânea, a ênfase no individualismo e na autonomia do sujeito cria uma mentalidade que valoriza a escolha pessoal e a gratificação individual. Portanto, a caridade pode ser praticada como uma forma de aliviar temporariamente a consciência individual, sem confrontar as causas estruturais das desigualdades.

No entanto, é importante questionar os limites dessa abordagem, vez que o viés religioso na caridade pode levar a uma visão estreita, focada apenas no alívio imediato das necessidades, sem questionar as estruturas sociais e econômicas que perpetuam a exclusão. A religião, embora forneça uma base ética e motivacional, pode não abordar adequadamente as questões que precisam ser enfrentadas para promover uma mudança efetiva.

2.1.2 Trabalho

Dentro deste aspecto, cabe salientar o tratamento dado pela legislação penal acerca da (re)socialização no contexto do sistema prisional. Defronte a esse princípio, e com base nos artigos 28 e 126 da LEP (BRASIL, 1984), tem-se às diretrizes e normativas que visam promover a reinserção social dos indivíduos privados de liberdade através do trabalho, reconhecendo-o como um meio para a construção de um senso de propósito, autonomia e dignidade. Esses dispositivos

⁷ A teoria da modernidade líquida, desenvolvida pelo sociólogo Zygmunt Bauman (2021), propõe uma análise crítica das mudanças sociais e culturais ocorridas na contemporaneidade. Segundo Bauman, a modernidade sólida, caracterizada por estruturas e instituições rígidas, deu lugar a uma modernidade líquida, marcada pela fluidez, precariedade e incerteza. Nessa perspectiva, a sociedade contemporânea se caracteriza pela fragilidade das relações humanas, pela busca incessante por satisfação individual e pela crescente flexibilização das formas de trabalho e organização social.

legais também propiciam a remição da pena, onde a cada três dias de trabalho, é possível remir um dia, desde que observados os critérios estabelecidos.

O trabalho nas APACs é realizado de forma específica em cada regime de execução penal: fechado, semiaberto e aberto, com a finalidade de promover a (re)socialização dos condenados por meio de um modelo baseado na participação ativa dos próprios recuperandos.

De acordo com OTTOBONI (2023), no regime fechado, os recuperandos são envolvidos em diversas atividades laborais, que podem variar de acordo com as necessidades e as oportunidades locais. A finalidade do trabalho neste caso é proporcionar aos recuperandos um senso de responsabilidade, habilidades profissionais e uma oportunidade de se engajarem em atividades produtivas.

No regime semiaberto, os recuperandos geralmente são autorizados a trabalhar fora das APACs durante o dia. Nesse regime, há o incentivo para que se busquem oportunidades de emprego e inserção no mercado de trabalho. As APACs podem estabelecer parcerias com empresas e instituições locais para facilitar a colocação dos recuperandos no mercado.

Por fim, no regime aberto, os recuperandos são liberados durante o dia para trabalhar e retornam à APAC no período noturno. Nesse regime, a APAC pode auxiliar na busca por emprego, fornecendo apoio na elaboração de currículos, treinamento e encaminhamento para oportunidades de trabalho. Além disso, as APACs também podem promover cursos de capacitação profissional, visando desenvolver habilidades e competências.

Em todos os regimes, o trabalho nas APACs visa a ocupação produtiva dos recuperandos e o desenvolvimento de valores como responsabilidade, disciplina, trabalho em equipe e compromisso. Entretanto, é essencial repensar e reformular o conceito de (re)socialização considerando suas limitações e desafios do sistema prisional brasileiro que, atualmente, não cumpre o propósito com excelência, ponto a ser abordado novamente ao longo do texto.

Ademais, partir do entendimento de (re)socialização com base na necessidade do trabalho como ferramenta de autonomia e propósito parece uma lógica falha quando adentramos na conceituação da teoria crítica do trabalho, desenvolvida por Karl Marx (2017), e posteriormente retratada e aprimorada por outros pensadores. Entendendo o trabalho como elemento central do capitalismo, o trabalhador passa a ser alienado da própria atividade laboral, sendo transformado

em um mero instrumento de produção, cuja autonomia e participação nas decisões são sistematicamente anuladas.

2.1.3 O recuperando ajudando o recuperando

Nas APACs, as pessoas que foram condenadas são tratadas pela terminologia “recuperando” (OTTOBONI, 2023), utilizando-se de uma conotação que reforça o ideal de (re)socialização. Aqui, o propósito é criar um ambiente de confiança, de modo a propiciar que os próprios apenados sejam responsáveis pela administração da sua pena, atuando, por exemplo, como representante de cela. Tal característica importa na formação de uma rede de afetos, objetivando que os recuperandos tenham, junto aos seus companheiros, espaços seguros de troca.

A essencialidade do ato de se expressar estimula a compreensão da própria realidade a partir do contato com aquele que também fora subjugado por um sistema penal seletivo, ponto já anteriormente discutido.

A partir dessa perspectiva, é possível questionar a própria terminologia de “recuperando” e analisar como ela pode reforçar uma narrativa que coloca a responsabilidade da (re)socialização exclusivamente sobre o indivíduo, desconsiderando os fatores sociais e estruturais. Essa abordagem ressalta a importância de uma análise crítica dos discursos e práticas que estão presentes nas APACs, visando desconstruir estereótipos e ideias preconcebidas sobre as pessoas em situação de encarceramento.

2.1.4 Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus e a Jornada de libertação com Cristo

A espiritualidade é uma dimensão importante para o desenvolvimento humano e pode desempenhar um papel positivo na recuperação e (re)socialização de indivíduos em situação de privação de liberdade. Nas APACs, a espiritualidade é frequentemente associada à experiência com Deus e à jornada de libertação com Cristo, proporcionando aos detentos uma oportunidade de reflexão e transformação.

No entanto, é importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso VI, estabelece a laicidade do Estado brasileiro, garantindo a liberdade de crença e a proteção de todas as manifestações religiosas. A

obrigatoriedade do viés religioso nas APACs pode levantar questões constitucionais, uma vez que impõe uma determinada visão religiosa sobre os recuperandos, sem levar em consideração a diversidade de crenças e convicções presentes na sociedade.

Cabe aqui elucidar que, apesar do “(...) Método APAC proclama[r], pois, a necessidade imperiosa de o recuperando ter uma espiritualidade (...) não impondo este ou aquele credo (...)” (GUIMARÃES JÚNIOR, 2005) o preso, para ser transferido a uma instalação apaqueana, deve manifestar o interesse, por escrito ou em ato processual específico, aderindo a um termo de compromisso que proclama a obrigatoriedade em “participar dos atos religiosos com respeito” (OTTOBONI, 2023, p. 165) , aspecto presente em todos os regimes.

2.1.5 Assistência jurídica; assistência à saúde e a valorização humana - base do método APAC

A assistência jurídica, à saúde e a valorização humana no método APAC desempenham um papel essencial na reinserção social dos detentos. Por menores, o acompanhamento jurídico individualizado e a promoção de ações de resgate da cidadania são aspectos positivos, permitindo aos apenados o acesso a seus direitos e a possibilidade de trabalhar em sua defesa legal.

Embora o método APAC apresente pontos positivos, é fundamental reconhecer que a garantia desses direitos é responsabilidade do Estado. A existência de uma iniciativa não estatal como a APAC evidencia as limitações e deficiências do sistema carcerário tradicional.

Portanto, é necessário que o Estado assuma seu papel de garantidor dos direitos humanos e invista em políticas públicas eficazes, proporcionando assistência jurídica adequada, cuidados de saúde abrangentes e valorização humana a todos os indivíduos privados de liberdade.

2.1.6 A família - do recuperando e da vítima

Segundo o disposto no Código Civil (BRASIL, 2002) e na CR/88 (BRASIL, 1988), família é considerada como um núcleo para incentivar o autodesenvolvimento dos seus integrantes. Nesse paralelo, entende-se que, mesmo que seja esta a

função social do núcleo familiar, nem sempre é o que acontece na realidade brasileira.

Apesar disso, para que seja concretizado o direito de transferência do preso do sistema carcerário tradicional para o CRS, é requisito intrínseco a existência de “vínculos familiares ou sociais, há pelo menos um ano, na região do estado onde estiver localizado o CRS, mesmo que tenha cometido crime em outro local” (FBAC).

No contexto da discussão sobre a inclusão da família no processo de (re)socialização, é relevante se valer do prisma da inserção de uma esfera colonialista que perpetua relações de poderes e de opressões. Neste sentido, Aníbal Quijano, em sua obra "Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina" (1990), destaca que a concepção eurocêntrica de família tende a ser normativa, excluindo e marginalizando outros arranjos familiares e modos de vida que não se enquadram nesse padrão.

De mais a mais, a questão da revitimização é um aspecto igualmente relevante a ser considerado quando se discute a obrigatoriedade da participação da família da vítima no método APAC. Embora a inclusão da família possa ser vista como uma oportunidade de apoio emocional e de fortalecimento dos laços afetivos, é fundamental considerar a diversidade de situações e a possibilidade de re traumática para alguns familiares. Nem todas as vítimas ou suas famílias desejam ou são capazes de participar ativamente do processo de (re)socialização do agressor.

Assim, é necessário ter cuidado para que a obrigatoriedade do envolvimento da família - tanto do recuperando quanto da vítima - no processo de (re)socialização considere as vozes e os desejos dos envolvidos, garantindo que a participação familiar seja voluntária e respeitando as dinâmicas próprias de cada contexto.

Nos capítulos subsequentes, será feita uma retomada dos pontos aqui levantados, dessa vez valendo-se de conceitos como autonomia e cultura como possíveis formas de resistências ao sistema perpetrador de hierarquizações sociais.

3 É POSSÍVEL FALAR EM RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL? UMA ABORDAGEM QUE BUSCA COMPREENDER A AUTONOMIA DO PRESO COMO FORMA DE RESISTÊNCIA

Dando continuidade à linha de pensamento moldada, agora, o objetivo é elucidar os conceitos de autonomia e de responsabilidade dos encarcerados, partindo da perspectiva crítica do processo de (re)socialização. Intenciona-se pensá-las como ferramentas de luta contra a opressão, a desumanização que ocorre dentro das prisões brasileiras, em especial nas APACs, objeto de estudo da presente pesquisa.

Adota-se, para tanto, como referencial teórico, o entendimento de Rita Segato (2022) - antropóloga e feminista argentina que estuda as questões de gênero, raça e colonialidade nas Américas. A autora tem analisado o contexto carcerário e suas problemáticas, compreendendo a autonomia dos encarcerados como promotora da capacidade de resistir e enfrentar as condições desumanas em que vivem, na medida em que mantém a sua dignidade e identidade em um ambiente hostil e opressor.

Assim, a autonomia dos encarcerados não se limitaria apenas a uma liberdade formal ou a uma suposta (re)socialização forjada nos moldes rígidos da metodologia apaqueana, mas como uma capacidade de compreender o contexto social das prisões, para que os próprios presos possam resistir ativamente às condições precarizadas.

Trata-se, portanto, de uma proposta de inserção de aspectos que visem a promoção da autodeterminação e da humanização na realidade penitenciária, o que não se confunde com a reafirmação da sua legitimidade.

3.1 (Re)socialização, autonomia e responsabilidade - conceitos iniciais

Para alcançar o objetivo proposto, é fundamental a elucidação de alguns conceitos iniciais, de modo a localizar os marcos teóricos adotados e traçar uma ligação entre eles.

Em primeiro lugar, entende-se a (re)socialização como uma busca para promover a reintegração social do indivíduo após o cumprimento de sua pena. Em sua essência, a definição presente no art. 1º da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, aponta como propósito “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Posto isso, a terminologia (re)socialização é, por si só, questionável, dado que os segmentos da população mais afetados pela pena privativa de liberdade já enfrentam uma realidade marcada pela negação de direitos básicos, mesmo antes de encarcerados. O prefixo "re-" causa na palavra a ideia de repetição ou retorno de uma ação, e, na palavra "ressocialização", indica o ato de realizar novamente o processo de socialização, visando reintegrar um indivíduo à sociedade após o período preso. Vera Malaguti Batista (2011) faz oposição ao uso de tal termo ao defender que a sua utilização não é capaz de denunciar as urgências e os desafios do sistema penal brasileiro.

Ao revés, a mesma propõe uma mudança paradigmática na abordagem do sistema prisional ao adotar a terminologia “socialização”, de modo a enfatizar a problemática que se perpetra para muito além do sistema penal, englobando os aspectos trazidos no capítulo 1, que trata dos traços da colonização como uma herança histórica do sistema penal brasileiro atual, marcado por violências físicas e simbólicas.

De forma a dar sequência nos conceitos propostos, a realidade da (re)socialização nos leva a refletir sobre a responsabilidade, que será pensada aqui a partir do viés proposto por Segato, emergindo da noção complexa que transcende o indivíduo e abrange os aspectos coletivos e estruturais das relações sociais, levando em conta as dinâmicas de poder, a história e a cultura.

Reforça-se a ideia de autonomia como intrinsecamente relacionada à responsabilidade, colocada pela supracitada autora de forma contundente no seguinte trecho

Sem autonomia não há responsabilidade. A condição sine qua non que torna possível o exercício da responsabilidade é, por definição, a liberdade: tenho de ser livre para responder por meus atos. Portanto, o verdadeiro toque de graça dessa real pedagogia da irresponsabilidade é a tutela. Esse regime estabelece, por definição, um estado de minoridade para o preso: o tutelado, que não é dono de sua consciência nem de seu corpo, é

infantilizado pela redução cotidiana de sua vontade. Nessa condição infantil, deficiente, é impossível ser responsável (SEGATO; 2022, p. 71).

Partindo desse entendimento, enfatiza-se que a autonomia verdadeira só pode ser alcançada por meio da responsabilização, quando há o reconhecimento e a eliminação das barreiras que impedem a plena autodeterminação dos grupos.

Na sequência, o enfoque será na difícil tarefa de promover a responsabilidade individual e coletiva através do exercício da autonomia por meio da evocação das ditas memórias subterrâneas⁸.

3.2 O resgate dos conhecimentos subalternizados

A autonomia e o conceito de memórias subterrâneas se interligam em uma abordagem que considera as vozes das comunidades marginalizadas e o seu poder de reivindicação da sua humanidade, através da resistência que seus corpos políticos⁹ autônomos representam, desafiando estruturas discriminatórias na busca pela produção de si mesmo - processo pelo qual as pessoas moldam suas identidades a partir de experiências e narrativas.

Entender os corpos encarcerados como corpos políticos é afirmar singularidades que importam em ferramentas de produção de narrativas e experiências concretas dos corpos reais, silenciados pela política tradicional. O reconhecimento de pessoas em situação de cárcere como sujeitos inseridos e provenientes de um contexto social, político e histórico culmina na formação de identidades que reconhecem as relações de poder, estruturas sociais e políticas públicas que moldam a realidade.

As memórias subterrâneas referem-se às histórias, experiências e vivências silenciadas, que não encontram espaço na memória oficial¹⁰ de uma sociedade. Segundo Barboza e Dias (S/d), são lembranças ocultas e esquecidas, necessárias na construção de narrativas coletivas mais abrangentes e humanizadoras, portanto

⁸ A memória subterrânea é um conceito desenvolvido por Michel Pollak (1989), que se refere a lembranças não reveladas publicamente e mantidas ocultas, especialmente aquelas associadas a experiências traumáticas, dolorosas ou vergonhosas. Essas memórias submersas podem influenciar o comportamento individual e a construção de narrativas históricas coletivas, tornando-se essenciais para a compreensão das dinâmicas de lembrança e esquecimento na sociedade.

⁹ Entidades coletivas que emergem da interseção de identidades, histórias e experiências compartilhadas por comunidades subalternizadas ou marginalizadas.

¹⁰ Em contraste, a memória oficial representa a narrativa oficialmente reconhecida e disseminada pela sociedade ou instituições, muitas vezes refletindo uma versão idealizada ou seletiva do passado.

Deixar nas mãos do ser humano a liberdade que é determinada para si, é desempenhar para que o próprio indivíduo compreenda a sua relação com o meio que está inserido, preparando-se diante da realidade em contribuir na formação da identidade de modo a envolver-se no todo e, dessa forma, também constituí-lo.

É nesse contexto que a autonomia de Rita Segato se torna essencial. Através da autonomia, os sujeitos têm o poder de narrar suas próprias experiências e histórias, resgatando suas memórias e reconstruindo sua identidade coletiva de forma autêntica e assertiva. A capacidade de reivindicar sua própria voz é uma ação política de resistência, que dá espaço para que outras narrativas possam emergir, e baseadas na autonomia, permitir a expressão de grupos marginalizados, que ao contarem suas próprias histórias, reivindicam sua humanidade e dignidade.

O conceito de ressignificação das práticas, desenvolvido por Achille Mbembe (2022), ressalta a humanização dos corpos por meio da desconstrução de discursos e narrativas opressoras, afastando-se de uma visão punitiva e oferecendo caminhos para se fazer frente às mazelas do sistema penal ao refirmar a reflexão sobre si mesmo, a construção de identidades e o desenvolvimento de modos de existência levam ao reconhecimento dos presos como sujeitos portadores de autonomia moral.

A ideia de autonomia moral implica na capacidade dos indivíduos em situação de cárcere de tomarem decisões independentes, em acordo com seus próprios princípios e valores, mesmo diante das adversidades impostas pela realidade social e prisional. É compreender esses sujeitos como agentes morais, dotados de liberdade e responsabilidade para orientar suas ações, o que se torna crucial em um ambiente onde a desumanização e a violação de direitos são frequentemente exacerbadas.

3.3 As APACs e a busca por autonomia

Correlacionando os capítulos anteriores, retoma-se o apontado dos 12 elementos da metodologia apaqueana, para verificar se a mesma promove, ou não, seu objetivo e quais os impactos disso na construção de narrativas que permitem a (re)significação¹¹ e (re)stituição das humanidades através das disputas narrativas necessárias a construção da identidade individual e coletiva.

¹¹ A escrita "(re)" nas palavras subsequentes remete a mesma ideia da utilização empregada na palavra (re)socialização.

Parte-se, para tanto, da própria terminologia utilizada: "recuperando", que embora adote uma conotação positiva em um primeiro momento, pode também reforçar a ideia de que a pessoa ainda está em processo de "recuperação" e não é plenamente capaz de ser responsável por si mesmo.

De mais a mais, embora o trabalho seja apresentado como uma ferramenta de (re)socialização, é preciso avaliar se o modelo adotado permite aos detentos exercerem sua autonomia plena na escolha e na condução das atividades laborais. Caso o trabalho seja imposto ou desenvolvido em condições similares à de um regime de coerção, pode perpetuar a noção de que o indivíduo ainda é incapaz de ser protagonista de suas escolhas.

Além disso, a valorização da participação da comunidade, do voluntariado e da família também requer uma reflexão cuidadosa. Embora possa ser benéfica, é fundamental que essa interação seja baseada na igualdade de dignidade entre os recuperandos e os membros da comunidade, em vez da mentalidade assistencialista ou de superioridade moral.

Um terceiro viés, e um dos pontos mais críticos, é a ênfase na espiritualidade e na jornada de libertação com Cristo, vista como uma forma de direcionar o indivíduo a uma visão pré-definida de redenção, submetendo-o a uma narrativa religiosa específica. Essa abordagem limita a autonomia do preso, reduzindo suas escolhas e crenças individuais, em detrimento de uma visão preestabelecida de transformação moral, baseada na culpa cristã, marcada pela imposição de uma moralidade ocidental como medida universal de correção, regeneração e salvação.

Ademais, o caráter obrigatório da religião, em especial no que diz respeito à adoção das práticas cristãs, é uma forma de silenciamento do corpo e, conseqüentemente das simbologias a ele atreladas. Tais práticas são conceituadas como racismos religiosos na medida em que

[...] a especificidade da experiência de uma violência perpetrada contra as religiões de matriz africana, que tem no racismo o seu sustentáculo de legitimação e ação destruidora', visto que as agressões por elas sofridas 'não se circunscrevem a um caráter puramente religioso, mas a uma dinâmica civilizatória repleta de valores, saberes, filosofias, cosmogonias, em suma, modos de viver e existir [...] (HOSHINO; CHUEIRT, S/d, p. 311).

Retoma-se a ideia de que os direitos de crença somente são disponíveis a uma parcela da população - aquela que se enquadra nos padrões coloniais. A obrigatoriedade da religião, em específico a católica, nada mais é do que uma forma

de invisibilização de pluralidades, vista como mais uma manifestação do pensamento que busca homogeneizar e controlar as subjetividades dos povos colonizados.

Portanto, não se pode falar em promoção da autonomia do preso na metodologia da APAC, vez que os elementos presentes contribuem para a redução da liberdade de escolha e ação dos detentos. É fundamental garantir que a (re)socialização seja baseada no respeito à individualidade, à dignidade e aos direitos humanos, permitindo que cada pessoa em processo de (re)integração seja vista como um ser humano capaz de tomar decisões e responsabilidades por sua própria trajetória, o que não acontece tendo em vista o explicitado ao longo da análise.

4 A CULTURA COMO MEIO

A cultura é vista como uma ferramenta poderosa para resistência, transformação e fortalecimento das identidades dos indivíduos encarcerados. A pretensão do presente estudo é de pontuar tal afirmação e, ao mesmo tempo, demonstrar como a mesma pode ser uma alternativa viável à problemática levantada sobre o viés religioso obrigatório das APACs. Neste sentido

Igualdade e dignidade humana estabelecem-se não como fundamentos, mas como condições existenciais, pontos de partida inalienáveis, pelos quais os indivíduos podem engajar-se nas esferas da cultura, da sociedade, da própria personalidade, conferindo significado a si próprio, na sua específica singularidade, como membro de um todo (CARVALHO, 2007, p. 87).

Como já exaustivamente apontado, dentro das prisões, os presos são frequentemente submetidos a um ambiente desumanizante, onde são privados de sua liberdade, identidade e expressão cultural. No entanto, a cultura pode ser uma forma de resistência e reafirmação de sua humanidade. Autores como Boaventura de Sousa Santos (1999) argumentam que as culturas subalternas têm um conhecimento profundo e uma sabedoria acumulada que são frequentemente negligenciados pelas estruturas dominantes de poder.

Ao permitir que os presos expressem e compartilhem suas culturas dentro das prisões, fortalece-se a conexão com suas raízes e identidades, proporcionando um senso de pertencimento e dignidade. Além disso, a valorização da cultura pode desafiar a visão estigmatizada e desumanizante que é perpetuada pelo sistema prisional colonial, dando voz à sua diversidade e complexidade como seres humanos.

Angela Davis (2018) também destaca a importância da educação e conscientização cultural como ferramentas para a libertação dos corpos encarcerados. Através da educação cultural, os presos podem desenvolver uma consciência crítica sobre as estruturas de poder que os oprimem, bem como sobre suas próprias capacidades de resistência e transformação. A cultura pode servir como um espaço de questionamento das narrativas dominantes e construção de novas formas de sua realidade e identidade, ao tempo em que promovem uma construção da sua autonomia e seu poder de discurso.

4.1 Cultura: expressões diversas e construção de identidades

Uma das possíveis conceituações de cultura é que esta seria um conjunto diverso de expressões e saberes, moldados pelas vivências e experiências compartilhadas por grupos e sociedades específicas. Ela vai além de meras manifestações artísticas ou tradições folclóricas, abarcando as crenças, valores, práticas, conhecimentos e formas de vida que constituem a identidade coletiva e individual de um povo.

Essa concepção reconhece que a diversidade é uma característica inerente à humanidade, e que diferentes grupos têm suas próprias formas de organização, o que enriquece a condição humana ao proporcionar uma amplitude de perspectivas e entendimentos.

O processo de construção é dinâmico e está em constante evolução, vez que sofre influências a partir das interações e trocas entre diferentes grupos ao longo do tempo. Ela não é estática, mas sim adaptativa e fluida, refletindo as mudanças sociais, políticas e históricas pelas quais os povos passam, na medida em que atua no campo de intersubjetividades.

Esse elemento faz com que a cultura seja vista como uma forma de resistência e resiliência, especialmente para grupos subalternizados que tiveram suas identidades, conhecimentos e expressões historicamente marginalizadas pelo colonialismo. A cultura se torna uma ferramenta importante para a afirmação da identidade e para a reivindicação do direito à existência e ao reconhecimento, gerador de direitos.

O seu acesso é, portanto, um direito fundamental que deve ser garantido, haja vista ser uma forma de combater o etnocentrismo e o pensamento colonial que impõem uma visão hegemônica de mundo.

A cultura representa a expressão mais profunda e diversificada da condição humana, permeando todas as dimensões da vida e desempenhando um papel fundamental na construção da identidade, na transmissão de saberes por meio de memórias subterrâneas e no estabelecimento de significados compartilhados que moldam a forma como percebemos e vivemos o mundo à nossa volta.

4.2 A cultura local como instrumento de preservação de memórias nas APACs

A interseção entre a autonomia e a cultura destaca a importância da reflexão e autenticidade no processo de construção da identidade. Através do agir consciente, os indivíduos têm a oportunidade de reivindicar sua identidade levando em conta as influências que marcam o meio em que estão inseridos e se posicionando de maneira autônoma em relação a ele.

Contudo, as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados implementam uma abordagem cultural que tem sido limitada pelo viés religioso predominante. Muitas dessas iniciativas são pautadas em valores e práticas cristãs, o que pode ser um fator excludente de grupos marginalizados, em especial para os apenados que professam outras crenças e/ou espiritualidades. Essa abordagem restringe a autonomia dos indivíduos e sua capacidade de se expressar e de se (re)conhecer em suas identidades culturais.

Este subcapítulo tem como objetivo explorar a possibilidade de substituir o viés religioso, entendido como ponto crucial e limitante da existência da parceria público privada, por uma abordagem baseada na cultura, entendida como memória política e portadora de simbologias próprias.

Do ponto de vista legal, a Constituição brasileira professa ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1998), assegurando a liberdade religiosa como um direito fundamental, permitindo aos detentos o acesso a práticas religiosas dentro das unidades prisionais, desde que não interfiram nas políticas de segurança e ordem estabelecidas, o que não é respeitado.

Nesse contexto, a cultura local surge como uma alternativa que respeita o disposto na legislação brasileira ao mesmo tempo em que garante a autonomia e a dignidade dos presos, respeitando suas identidades culturais e possibilitando uma perspectiva de (re)socialização mais emancipadora que promove um senso de pertencimento.

Esse processo em curso de (re)conexão com a cultura local e a história da comunidade não apenas resgata as memórias subterrâneas, mas também as integra de maneira significativa na trajetória de (re)socialização dos detentos. Experiências

como o programa "Tô Dentro"¹², em São Paulo, e o projeto "Fala Interno"¹³ de Rita Segato destacam a importância de políticas culturais sensíveis. Ao permitir que os reclusos se envolvam com expressões artísticas, tradições e narrativas locais, tais iniciativas oferecem oportunidades para que eles se (re)conectem com suas raízes, revisitando histórias pessoais e redefinindo suas identidades.

Nesse contexto, a cultura local não é apenas uma fonte de pertencimento, mas uma ferramenta que capacita os detentos a serem protagonistas ativos de suas próprias trajetórias. A participação cultural estimula o desempenho de papéis ativos na criação de projetos e iniciativas que repercutem nas esferas sociais mais amplas.

Ao compartilhar suas experiências e narrativas, os detentos desafiam os estigmas associados à prisão, estabelecendo diálogos que resultam em uma compreensão mais empática de suas jornadas. Projetos como os supracitados ilustram como a cultura, em seu sentido mais amplo, pode construir pontes entre recuperandos e a sociedade, permitindo que eles se sintam contribuintes ativos.

A pesquisa de campo, sugerida como continuação do trabalho de pesquisa proposto, pode ampliar ainda mais a perspectiva ao considerar a riqueza das memórias locais e explorar a integração do trabalho dos recuperandos. Essa colaboração não apenas enriqueceria a experiência da comunidade, como ofereceria aos detentos a oportunidade de preservar e compartilhar histórias e identidades locais. O resultado disso seria um passo crucial rumo à valorização de suas habilidades e à sua (re)integração eficaz na sociedade.

Um aspecto vital nessa transformação é a própria autonomia. Ao permitir que os detentos assumam um papel ativo, eles podem desenvolver um senso de responsabilidade por suas próprias vidas, ao relatar as crenças, valores e tradições que os moldaram. A humanização dos presos é vital nesse processo ao passo em que demonstra resistência e a capacidade dos corpos políticos em criar mudanças, abrindo espaço para uma compreensão mais ampla do sistema prisional.

Portanto, a cultura local, apoiada por políticas públicas com participação estatal, emerge como um elemento essencial para o fortalecimento da autonomia,

¹² Desenvolvido em parceria com organizações da sociedade civil, o programa oferece atividades culturais, como oficinas de leitura, arte e música, além de oportunidades de aprendizado e conscientização.

¹³ Através de atividades de pesquisa, documentação e diálogo, "Fala Interno" contribui para a humanização do sistema prisional, incentivando a compreensão das trajetórias individuais, o enfrentamento das desigualdades e a promoção da dignidade e autonomia das pessoas privadas de liberdade (SEGATO, 2022).

dignidade e (re)socialização dos presos. Projetos baseados em pesquisas de campo indicam um futuro no qual as prisões se tornem catalisadoras de mudanças, promovendo a inclusão cultural e a (re)socialização, detentos podem contribuir de maneira significativa com a rica tapeçaria das memórias, ajudando a construir identidades detentoras de reconhecimento e, logo, de direitos inerentes à condição humana. Essa resistência cultural não apenas beneficia os detentos, mas desafia o status quo e direciona o olhar para a transformação do sistema prisional.

5 DE UMA POSSÍVEL CONCLUSÃO

Com o intuito de responder às indagações propostas na presente pesquisa, faz-se necessário esclarecer, novamente, que o objetivo não consiste em alcançar uma resposta definitiva, haja vista que tal abordagem seria contraditória em relação aos próprios princípios de liberdade e autonomia aqui delineados. O que se busca, entretanto, é criar espaço para discussões que aprofundem e aprimorem a estrutura das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados.

Nesse sentido, parte-se do entendimento de que as instituições estão sujeitas a mudanças estruturais e ideológicas constantes, e que essa adaptação ocorre em virtude das disputas narrativas e de seus reflexos nas relações materiais que moldam a sociedade, as experiências humanas, bem como o próprio direito. A APAC, inserida no contexto da dinâmica social, traz consigo traços evolutivos em sua trajetória, quando remontamos a um período anterior em que contava apenas com três elementos fundamentais: o trabalho, a religião e a valorização do ser humano.

Após anos de investigação, tanto de natureza teórica quanto prática, os atores envolvidos na implementação das APACs incorporaram outros elementos, resultando em novas abordagens e, por conseguinte, obtendo novos resultados.

A mudança de paradigma evidencia que é, de fato, possível buscar a inclusão dos recuperandos e a humanização do sistema prisional, desde que as populações afetadas sejam participantes ativas nos debates, uma vez que a opinião isolada de um observador distante - e neste ponto, incluo-me deliberadamente - não é suficiente, pois carece da vivência direta da realidade prisional.

A título de ilustração empírica, houve a 19ª audiência pública ocorrida na localidade de Ouro Preto, Minas Gerais e, durante a ocorrência da mesma, uma das questões levantadas foi o comparativo entre a instalação da APAC frente ao já existente Programa de Liberdade Assistida e de prestação de serviços à comunidade (PROLAE¹⁴). A fala foi regida pela constatação de que ambos os sistemas poderiam ser complementares, uma vez que não existem prisões femininas

¹⁴ Programa desenvolvido em Ouro Preto - MG, com vistas a apoiar o encarcerado do sistema semiaberto por meio de capacitações, com o objetivo de contribuir para a sua (re)socialização.

no sistema atual, por exemplo, porém, com a ressalva do viés religioso obrigatório, nos seguintes termos,

[...] A diferença fundamental é que a APAC trata de um público eleito pelo Conselho de Sinceridade e de Solidariedade. A APAC cuida daquelas pessoas que ela pode cuidar. O juiz da vara de execuções penais, precisa cuidar de todos que estão em conflito com a lei, então eu preciso cuidar daquele reeducando, daquela pessoa que aceita uma âncora religiosa para o cumprimento da sua pena, que está aberto ao ensinamento cristão, mas eu sou um juiz de todos aqueles que estão em conflito com a lei em Ouro Preto e, portanto, se a pessoa não quer o método APAC, a única pena que é imposta a ela é a privação da liberdade, não é conversão religiosa, não é a adesão a uma metodologia [...] (YOUTUBE, 2022).

O que se pode observar é que a substituição da obrigatoriedade espiritual por um viés cultural, que não necessariamente exclui o religioso, é de abrir o debate, amparado por uma pesquisa de campo, com vistas a ampliar o acesso à instituição apaqueana. O que se propõe, aqui, não é uma solução, mas sugestões de melhorias, que devem contar com o respaldo da FBAC e das APACs, em um esforço conjunto.

De fato, é fundamental ressaltar que as reflexões apresentadas aqui buscam estabelecer um diálogo contínuo e aprofundado sobre as práticas das APACs no contexto do sistema prisional. Como já mencionado, reconheço a complexidade inerente a este campo de pesquisa, cuja dinâmica é permeada por fatores multidimensionais que afetam tanto a estrutura institucional quanto a experiência dos reeducandos.

Minhas intenções, portanto, vão além desta monografia, visando contribuir para a efetivação de melhorias práticas e teóricas no âmbito das APACs. Para tanto, proponho uma investigação mais aprofundada que envolva ações de escuta e entrevistas dentro dessas instituições, com o intuito de coletar informações qualitativas diretamente dos principais atores envolvidos: os reeducandos, os profissionais que trabalham nas APACs, bem como os voluntários e outros colaboradores.

Essa abordagem permitirá uma análise mais completa das percepções e experiências desses indivíduos, suas perspectivas sobre o sistema prisional e a eficácia das práticas adotadas pelas APACs. Através desses relatos, será possível capturar nuances importantes que podem não estar acessíveis somente por meio de análises teóricas ou quantitativas.

Uma linha de pesquisa promissora seria explorar a evolução das práticas e ações das APACs ao longo do tempo, comparando sua trajetória desde os estágios

iniciais até as transformações mais recentes, levando em consideração as adaptações resultantes das mudanças estruturais e ideológicas. Isso nos permitirá compreender como a experiência dos reeducandos e o próprio conceito de recuperação têm sido moldados por essas transformações, bem como identificar possíveis desafios emergentes.

Além disso, uma investigação aprofundada das percepções sobre questões religiosas e sua relação com a obrigatoriedade espiritual nas APACs seria valiosa. Seria interessante explorar como os reeducandos e os profissionais envolvidos na administração das APACs enxergam a questão da liberdade religiosa, bem como o impacto que essa abordagem pode ter na aceitação e adesão ao programa de recuperação.

Para concluir, o caminho futuro desta pesquisa aponta para um enfoque mais participativo e empírico, onde a escuta ativa e as entrevistas dentro das APACs serão ferramentas essenciais para enriquecer nosso entendimento e contribuir para a contínua evolução dessas instituições. Essas ações de pesquisa permitirão um diálogo mais robusto entre teoria e prática, culminando em sugestões mais embasadas para aprimorar as estruturas das APACs e, conseqüentemente, promover a humanização do sistema prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia foi conduzida com o objetivo de levantar questões que envolvem a (re)socialização de detentos no contexto das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados no Brasil. Ao longo deste estudo, nossa intenção foi não apenas compreender o papel desempenhado pelas APACs na promoção da autonomia dos presos, mas também explorar as dinâmicas que permeiam a construção de identidades mais humanizadas em um ambiente que tradicionalmente apresenta desafios complexos.

Nessa busca por compreensão, a análise crítica das abordagens religiosas frequentemente adotadas nas APACs emergiu como um tema central. Embora tais abordagens possam ter elementos benéficos, é imprescindível reconhecer que nem todos os detentos compartilham da mesma crença ou espiritualidade. A construção de um sistema de (re)socialização que respeite a diversidade de convicções é uma demanda urgente.

A autonomia dos recuperandos é um princípio fundamental que permeia todas as discussões sobre a (re)socialização. Reconhecer a capacidade dos presos em serem agentes ativos em suas próprias trajetórias de recuperação é essencial. Não é suficiente apenas oferecer programas, é preciso envolvê-los na tomada de decisões que afetam diretamente suas vidas. A criação de espaços onde suas vozes sejam ouvidas e suas perspectivas respeitadas é um passo significativo na construção de um sistema prisional menos desumanizador.

Ao considerar o potencial da cultura como ferramenta de (re)conexão, abrimos novos horizontes para a promoção da (re)socialização. A cultura não é apenas expressão artística, mas também abrange crenças, valores, tradições e modos de vida. Valorizar e promover a diversidade cultural é fundamental para construir um sistema que celebre as singularidades de cada indivíduo, permitindo-lhes reencontrar suas raízes e identidades em um ambiente que respeite e compreenda sua história, funcionando como ferramenta de resistência frente ao sistema penitenciário opressor.

As recomendações delineadas ao longo deste trabalho chamam à ação. São convites para aprofundar as investigações, para implementar práticas institucionais mais eficazes e para engajar todos os atores relevantes nesta missão coletiva. A

busca constante por adaptação, colaboração e sensibilidade é uma exigência para uma (re)socialização justa e humanizada dos detentos. Ao encararmos esse desafio de maneira coletiva, aspiramos o objetivo alcançável onde a dignidade e autonomia dos detentos sejam protegidas, não apenas como direitos, mas como alicerces de resistência.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**. Tradução Pedro Davoglio. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018. 374 p.

BARBOSA, Gabriela; DIAS, Fernando. **Arteterapia e processo criativo como via de inclusão**: um estudo de caso realizado com recuperandos da associação de proteção e assistência aos condenados de Sete Lagoas/MG. Disponível em: https://www.faculdadecienciasdavidia.com.br/sig/www/opened/ensinoBibliotecaVirtual/000376_624dca8396f40_Gabriela_Fatima_de_Souza_Pereira_Barboza.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

BATISTA, Vera. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Direitos_Humanos/Livro_Introducao_Critica_a_Criminologia.pdf. Acesso em: 08 ago. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. Disponível em: https://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Modernidade_liquida.pdf. Acesso em: 02 ago. 2023.

BENTO, Berenice. **Necrobiopoder**: quem pode habitar o Estado-nação? Cadernos Pagu. Campinas, v. 11, n. 53, jun. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332018000200405&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República do Brasil**, 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto n 40, de 15 de fevereiro de 1991**. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 03 ago. 2023.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Tradução Andreas Lieber. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Business, v. 1, 2019. 150 p. Tradução de: Precarious life: the powers of mourning and violence.

CARVALHO, Thiago. **O direito penal como mecanismo de gestão da subcidadania do Brasil**: (in)visibilidade, reconhecimento e as possibilidades hermenêuticas do princípio da dignidade humana no campo penal. 2007. 350 f. Tese (Doutorado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

CRIAÇÃO de uma unidade de APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) em Ouro Preto. Câmara Municipal de Ouro Preto. **Youtube**. 04 ago. 2022. 2h 13min 45s. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=A5LSF51bkqc>. Acesso em: 10 de ago. 2023

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. 144 p. Tradução de: Are Prisons Obsolete?.

DEVILLE, Gabriel. **O capital - Karl Marx**. Edição condensada. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2017. 224 p.

DUSSEL, Enrique. **1492 O encobrimento do Outro**: a origem do “mito da modernidade”. Petrópolis: Editora Vozes, 1993. Disponível em:
https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros/45.1492_O_encobrimento_do_outro.pdf. Acesso em: 05 jul. 2023.

FBAC. **Portal FBAC**. Apresenta dados e informações sobre as APAC, além de assessorar as APACs nacionais e internacionais. Disponível em:
<https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>. Acesso em: 12 ago. 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 23. ed. S. Paulo: Graal, 2013.

GUIMARÃES, JÚNIOR, Geraldo, Francisco. **Associação de proteção e assistência aos condenados**: solução e esperança para a execução da pena. Teresina: Jus Navigandi, 2005. Disponível em:
<https://jus.com.br/revista/texto/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>. Acesso em: 5 de ago. 2023.

HOOKS, Bell. **We Real Cool**: black man and masculinity. Taylor & Francis e-Library New York: Routledge, 2004. Disponível em:
https://theindigenist.files.wordpress.com/2014/08/we-real-cool_black-men-masculinity-by-bell-hooks.pdf. Acesso em: 09 de ago. 2023.

HOSHINO, Thiago; CHUEIRI, Vera. As cores das/os cortes: uma leitura do RE 494601 a partir do racismo religioso. **Rev. Direito Práx.**, v. 10, n. 03, 2019, p. 2212-2238. Disponível em:
<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/43887/30320>. Acesso em: 20 jun. 2023.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. Disponível em:
<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução Marta Lança. 1. ed. Portugal: Antígona, 2014. Disponível em: <https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2020/11/MBEMBE-Achille.-Cr%C3%ADtica-da-raz%C3%A3o-negra1.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2023.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** Método APAC. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2023. p. 316

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 07 ago. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Trabalho Escravo**, 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/position-paper-trabalho-escravo.pdf>. Acesso em: 14 de ago. 2023.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. In: **Estudos históricos**. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1989, p.3-15. Disponível em: https://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf. Acesso em: 25 jul. 2023.

QUIJANO, Aníbal. **Ensayos en torno a la colonialidad del poder**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2019. 448 p.

SANTOS, Boaventura. A reinvenção solidária e participativa do Estado. **Centro de Estudos Sociais**, Coimbra, oficina n. 134, p. 2-59, 1999. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/134.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2023.

SEGATO, Rita. **Cenas de um pensamento incômodo**: gênero, cárcere e cultura em uma visão decolonial. Tradução Ayelén Medail... [et. al]. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

SILVA, M. C.; CARVALHO, E. M.; LIMA, R. D. Arteterapia Gestáltica e suas relações com o processo criativo. **Revista IGT na Rede**, v. 10, no 18, 2013, p. 18 – 36. Disponível em: <http://www.igt.psc.br/ojs>. Acesso em: 17 jun. 2023.